

## DECRETO Nº 8.640, DE 18, DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

### **DECRETA:**

Art. 1º Até que o Poder Executivo federal estabeleça o cronograma de que trata o **caput** do [art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na [Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016](#), observados os valores estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras;

III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na [Seção I do Anexo III à Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#), e não constantes do Anexo II.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I.

Art. 2º O empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.

Art. 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, permitida a delegação, ampliar os valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), e na [Lei nº 13.242, de 2015](#).

Art. 5º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Valdir Moysés Simão*

## ANEXO I

## VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos	PAC			Obrigatórias	Emendas Individuais Impositivas	Demais	Total
	Emendas de Bancada Impositivas	Demais	Total				
20000 Presidência da República		0	0	63.524.808		59.352.034	122.876.842
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		0	0	315.664.704		193.485.602	509.150.306
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		23.258.347	23.258.347	114.590.172		347.071.023	484.919.541
25000 Ministério da Fazenda		0	0	383.850.672		275.641.072	659.491.744
26000 Ministério da Educação		105.583.071	105.583.071	8.651.825.021		2.233.870.648	10.991.278.739
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		0	0	27.104.604		85.820.469	112.925.073
30000 Ministério da Justiça		0	0	251.105.208		250.290.611	501.395.819
32000 Ministério de Minas e Energia		10.439.036	10.439.036	63.600.732		543.576.592	617.616.360
35000 Ministério das Relações Exteriores		0	0	264.980.907		91.774.485	356.755.392
36000 Ministério da Saúde		53.139.859	53.139.859	76.234.077.116		1.528.682.648	77.815.899.622
39000 Ministério dos Transportes		522.393.520	522.393.520	314.491.888		105.392.849	942.278.257
40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social		0	0	464.126.796		201.491.268	665.618.064
41000 Ministério das Comunicações		38.119.139	38.119.139	26.155.812		30.297.057	94.572.007
42000 Ministério da Cultura		5.647.124	5.647.124	32.156.076		52.473.238	90.276.438
44000 Ministério do Meio Ambiente		0	0	59.088.672		67.443.975	126.532.647
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		65.055	65.055	1.916.868.746		77.400.579	1.994.334.380
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário		0	0	255.538.160		128.205.836	383.743.996
51000 Ministério do Esporte		41.161.570	41.161.570	61.036.620		63.376.969	165.575.159
52000 Ministério da Defesa		371.159.319	371.159.319	6.077.465.049		583.604.966	7.032.229.334
53000 Ministério da Integração Nacional		206.145.018	206.145.018	56.797.661		79.480.745	342.423.424
54000 Ministério do Turismo		0	0	4.056.648		37.778.775	41.835.423
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		12.842.871	12.842.871	28.656.291.204		269.198.373	28.938.332.448
56000 Ministério das Cidades		684.915.731	684.915.731	71.643.644		108.473.423	865.032.798
57000 Min. das Mulheres, Igualdade Racial e dos Dir. Humanos		0	0	1.852.008		29.697.422	31.549.430
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República		0	0	120.000		422.344	542.344
62000 Secretaria de Aviação Civil		129.369.801	129.369.801	10.279.800		84.358.123	224.007.724
63000 Advocacia-Geral da União		0	0	53.078.088		25.015.260	78.093.348
66000 Controladoria-Geral da União		0	0	16.881.012		7.279.256	24.160.268
68000 Secretaria de Portos		71.016.182	71.016.182	3.804.084		24.447.903	99.268.169
71000 Encargos Financeiros da União		4.338.411	4.338.411	0		72.590.468	76.928.879
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		0	0	120.088.254		1.072.327	121.160.581
74000 Operações Oficiais de Crédito		0	0	0		44.376.608	44.376.608
Reserva PAC - Emendas de Bancada Impositivas	281.000.000		281.000.000				281.000.000
Reserva Emendas Individuais Impositivas					753.647.478		753.647.478
<b>TOTAL</b>	<b>281.000.000</b>	<b>2.279.594.053</b>	<b>2.560.594.053</b>	<b>124.572.144.166</b>	<b>753.647.478</b>	<b>7.703.442.947</b>	<b>135.589.828.643</b>

**ANEXO II****DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>AÇÃO</b>
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra ( <a href="#">Lei nº 10.420, de 2002</a> )
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância
20AC	Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
2120	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza ( <a href="#">Lei nº 10.836, de 2004</a> )
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade